



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Morro da Garça/MG, 21 de setembro de 2026.

**OFÍCIO Nº 044/2026**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG

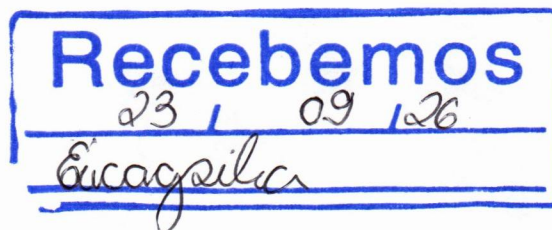
Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

César Augusto Silveira de Souza

Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido

**Assunto:** Resposta aos Ofícios nº 429/2026 e nº 383/2026 – Informações acerca do andamento dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Morro da Garça/MG.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Em atenção aos Ofícios nº 429/2026 e nº 383/2026, encaminhados por essa Casa Legislativa, contendo solicitações de informações formuladas, respectivamente, pelo Vereador César Augusto Silveira de Souza e pela Vereadora Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido, acerca do andamento das ações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Morro da Garça/MG, a Administração Municipal apresenta os esclarecimentos pertinentes.

Considerando que os dois expedientes tratam de questões relacionadas à regularização fundiária municipal e apresentam pontos convergentes quanto ao acompanhamento, à tramitação, às providências já adotadas e às medidas necessárias à continuidade dos trabalhos, as informações serão apresentadas de forma integrada, contemplando os questionamentos formulados pelos dois parlamentares.

Inicialmente, é importante esclarecer que os trabalhos de regularização fundiária desenvolvidos pelo Município não estão concentrados em uma única providência ou em um único instrumento administrativo. Atualmente, existem frentes de atuação distintas e complementares, que devem ser compreendidas dentro de suas respectivas finalidades, responsabilidades e formas de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

De um lado, existe o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG e o Município de Morro da Garça/MG, voltado à conjugação de esforços para implementação das ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB e de Habitação de Interesse Social – HIS.

De outro lado, o Município já possui empresa contratada, mediante contrato vigente, para atuação nos trabalhos relacionados à regularização fundiária, de modo que as atividades municipais nessa área já contam com execução contratual em andamento.

Além dessa contratação já existente, o Município está promovendo uma contratação complementar, cuja finalidade é específica e não se confunde com a atuação da empresa atualmente contratada. Essa contratação complementar tem por objetivo viabilizar, analisar e acompanhar a documentação imobiliária e os respectivos procedimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos processos de regularização fundiária, especialmente no que se refere aos aspectos documentais e registrais que demandam acompanhamento específico.

Portanto, a contratação complementar não representa uma nova contratação para iniciar os trabalhos de REURB, tampouco substitui a empresa que já mantém contrato vigente com o Município. Trata-se de medida complementar destinada a conferir maior suporte aos procedimentos relacionados à documentação imobiliária e aos respectivos encaminhamentos.

Essa distinção é fundamental para a correta compreensão do estágio atual dos trabalhos.

## **1 – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COHAB/MG**

O Município de Morro da Garça/MG celebrou Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDE, e com a COHAB/MG, tendo como objeto a conjugação de esforços para implementação de ações de REURB e Habitação de Interesse Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

O instrumento estabelece atribuições específicas para os partícipes, cabendo ao Município, entre outras providências, fornecer informações e dados cartográficos, topográficos e cadastrais, permitir o acesso às bases de dados necessárias, disponibilizar equipe técnica e promover as providências administrativas que lhe forem atribuídas.

À COHAB/MG, por sua vez, compete atuar nas etapas técnicas e operacionais da regularização fundiária, inclusive mediante a realização das atividades necessárias à execução das fases previstas no instrumento, utilizando equipe própria ou terceiros contratados na forma estabelecida no próprio Acordo.

O Acordo estabelece, ainda, uma sequência de etapas para desenvolvimento dos trabalhos, contemplando, entre outras, a análise de viabilidade, a identificação do núcleo e instauração da REURB, a elaboração do projeto, a análise socioeconômica e o registro da regularização fundiária.

No que diz respeito especificamente ao Núcleo Urbano Informal – NUI Pompéia, a documentação de delimitação indica que o núcleo é constituído por aproximadamente 12 quarteirões, delimitados pelas vias Rua Major Salvo, Rua Expedicionários, Rua Dom Pedro I, Rua Regino Pereira Leite, Rua Professor Ricardo de Souza Cruz e Rua Ibrahim Diamantino, abrangendo uma estimativa de aproximadamente 300 unidades, conforme dados existentes no setor tributário municipal.

A documentação também caracteriza o núcleo como de interesse social, registrando a existência de infraestrutura básica e as condições urbanísticas e legislativas existentes no Município no momento da indicação.

## **2 – DA ETAPA ATUAL DO PROCEDIMENTO**

No momento, os trabalhos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica encontram-se na Etapa 2 – Identificação do Núcleo e Instauração da REURB, especificamente no subitem 2.2, que corresponde à realização de audiência pública com a comunidade.

O Acordo prevê, nessa etapa, a realização de audiência pública destinada à apresentação à comunidade das informações relativas à REURB e ao planejamento das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

É importante esclarecer, entretanto, que o fato de o procedimento estar atualmente no subitem 2.2 não significa que o Município esteja parado, inerte ou aguardando exclusivamente a realização da audiência pública para somente então adotar outras providências.

A atividade possui data previamente estabelecida, encontrando-se pendente, neste momento, apenas a necessária compatibilização e alinhamento da data entre os envolvidos, especialmente o Município, a COHAB/MG e a empresa responsável pela execução da atividade.

Trata-se, portanto, de uma providência de organização e coordenação da atividade, e não de paralisação do procedimento.

Além disso, as atribuições municipais vêm sendo executadas paralelamente, inclusive com adoção de providências relacionadas à documentação necessária para o desenvolvimento das etapas seguintes.

### **3 – DA ATUAÇÃO PARALELA DO MUNICÍPIO E DA BUSCA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Um exemplo concreto da atuação municipal paralela ao cronograma principal encontra-se na providência relacionada ao subitem 2.4 da Etapa 2, que prevê a realização de pesquisas perante o Registro de Imóveis para identificação dos proprietários e confrontantes da área objeto da regularização.

O próprio Acordo de Cooperação Técnica estabelece essa providência como uma das atividades integrantes da identificação do núcleo e instauração da REURB.

Nesse sentido, o Município não permaneceu aguardando passivamente o avanço sequencial do cronograma.

Foi realizada solicitação perante o Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo, com a finalidade de obter as informações registrais relacionadas à área objeto dos trabalhos de regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

A solicitação foi formalizada mediante o Protocolo nº 20266899, tendo a documentação correspondente sido posteriormente encaminhada à Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

O documento resultante da pesquisa registral será juntado à presente resposta, para conhecimento dessa Casa Legislativa e para demonstrar documentalmente uma das providências concretamente adotadas pelo Município no curso do processo.

Assim, a existência de atividades que ainda dependem de alinhamento entre os participantes não impede a adoção, pelo Município, de outras medidas administrativas, técnicas e documentais necessárias à preparação e ao desenvolvimento das etapas subsequentes.

#### **4 – DA NÃO PARALISAÇÃO DOS TRABALHOS**

Diante do exposto, é necessário esclarecer que não há paralisação dos trabalhos de regularização fundiária.

O procedimento encontra-se em desenvolvimento, obedecendo ao planejamento estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica e às atribuições distribuídas entre os participantes.

O atual posicionamento no subitem 2.2 decorre da necessidade de realização da audiência pública prevista no próprio instrumento de cooperação, cuja data já se encontra previamente estabelecida, dependendo, neste momento, da compatibilização da agenda entre os responsáveis pela execução da atividade.

Paralelamente, o Município vem adotando providências que estão sob sua responsabilidade, inclusive relacionadas à obtenção de informações registrais e à organização da documentação necessária à continuidade dos trabalhos.

Além disso, é importante destacar que já existe empresa contratada e com contrato vigente junto ao Município para atuação nos trabalhos de regularização fundiária.



Portanto, não se está diante de uma situação em que a Administração ainda esteja buscando uma empresa para iniciar os trabalhos.

O que existe atualmente é uma contratação complementar, com finalidade específica de dar suporte aos procedimentos relacionados à viabilização, análise e acompanhamento da documentação imobiliária e dos respectivos procedimentos, complementando as atividades que já vêm sendo desenvolvidas.

Dessa maneira, eventual demora ou necessidade de aguardar determinada providência específica não pode ser interpretada, isoladamente, como paralisação de todo o processo.

## **5 – DA EMPRESA JÁ CONTRATADA E DA CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR**

Para fins de esclarecimento específico aos questionamentos formulados pelos Nobres Vereadores, faz-se necessário registrar que o Município já possui contrato vigente com empresa que atua nos trabalhos de regularização fundiária.

A existência desse contrato demonstra que as ações de regularização fundiária já vêm sendo objeto de execução e acompanhamento no âmbito municipal.

A Administração identificou, contudo, a necessidade de complementação dos serviços, especialmente no que se refere à documentação imobiliária e aos procedimentos dela decorrentes.

Por essa razão, foi estruturada uma contratação complementar, cujo objeto está direcionado a fornecer suporte técnico especializado para:

- Viabilizar a análise da documentação imobiliária necessária aos processos de regularização fundiária;
- Analisar a documentação imobiliária apresentada e os elementos necessários à instrução dos procedimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

- Acompanhar os respectivos procedimentos relacionados à documentação imobiliária;
- Auxiliar na organização e no encaminhamento das providências documentais necessárias à continuidade dos processos;
- Dar suporte ao Município na identificação das providências necessárias em relação à documentação e aos procedimentos imobiliários vinculados à regularização.

Assim, a contratação complementar possui caráter de apoio e complementação, não constituindo substituição da empresa que já possui contrato vigente com o Município.

Também não se trata de contratação que represente o início da política municipal de regularização fundiária, uma vez que os trabalhos já estão em andamento e já existe contratação vigente.

O objetivo é proporcionar suporte adicional em uma área específica e fundamental para a evolução dos processos, qual seja, a análise, viabilização e acompanhamento da documentação imobiliária e dos respectivos procedimentos.

## **6 – DA TRAMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR**

No âmbito dessa contratação complementar, o Município já concluiu a elaboração dos documentos preparatórios necessários, quais sejam:

Documento de Formalização da Demanda – DFD;

Estudo Técnico Preliminar – ETP; e

Termo de Referência – TR.

A documentação foi devidamente finalizada e encaminhada ao setor responsável pelos procedimentos de contratação em meados de setembro de 2026, para o regular prosseguimento da tramitação administrativa.

Portanto, a Administração já adotou as providências necessárias à estruturação da contratação complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

A partir do encaminhamento da documentação ao setor competente, deverão ser observadas as etapas administrativas e os prazos legalmente estabelecidos para o processamento da contratação, incluindo as análises pelos setores competentes, eventuais verificações necessárias e as demais providências exigidas para a regular conclusão do procedimento.

É importante registrar que a Administração Pública não pode simplesmente antecipar ou suprimir etapas administrativas e legais com o objetivo de acelerar determinado procedimento.

O respeito aos prazos e às formalidades administrativas é justamente o que proporciona segurança jurídica, controle, transparência e regularidade à contratação.

Dessa maneira, o encaminhamento da documentação ao setor responsável representa avanço efetivo do procedimento, sendo necessário, a partir de então, aguardar o cumprimento das etapas próprias da tramitação administrativa.

## **7 – DA DISTINÇÃO ENTRE AS DIFERENTES FRENTES DE ATUAÇÃO**

Para evitar qualquer dúvida, a Administração Municipal entende necessário reforçar que existem frentes distintas, porém complementares, relacionadas à regularização fundiária.

A primeira decorre do Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais e a COHAB/MG, no qual foram estabelecidas responsabilidades e etapas próprias para desenvolvimento das atividades de REURB.

A segunda corresponde à atuação da empresa que já possui contrato vigente com o Município, responsável pelos serviços de regularização fundiária que integram a contratação atualmente existente.

A terceira corresponde à contratação complementar em tramitação, destinada especificamente a fornecer suporte para viabilização, análise e acompanhamento da documentação imobiliária e dos respectivos procedimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Não se trata, portanto, de três procedimentos concorrentes ou excludentes, mas de instrumentos e providências que possuem funções diferentes e que podem atuar de maneira complementar para viabilizar o avanço da regularização fundiária.

Por isso, o andamento de uma dessas frentes não deve ser confundido com a situação das demais.

## **8 – DA QUESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Quanto à questão financeira, também se faz necessária uma distinção entre os instrumentos envolvidos.

No âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a COHAB/MG, não houve transferência ou repasse de recursos financeiros pelo Município à COHAB/MG.

O próprio instrumento estabelece expressamente que o Acordo não implica transferência, voluntária ou obrigatória, de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, ficando cada participante responsável pelas despesas decorrentes das obrigações que lhe competirem, dentro de sua própria estrutura orçamentária.

Dessa forma, não deve ser interpretada a existência do Acordo como se tivesse ocorrido um repasse financeiro do Município para a COHAB/MG.

Os recursos relacionados à atuação da COHAB/MG decorrem da estrutura estadual e do arranjo institucional próprio estabelecido entre o Estado e a Companhia, não tendo o Município realizado transferência financeira para a COHAB em razão do Acordo.

Quanto à contratação complementar municipal, trata-se de procedimento distinto, cuja eventual despesa observará o respectivo processo administrativo, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais aplicáveis.

Da mesma forma, não se deve confundir a contratação complementar com o contrato atualmente vigente mantido pelo Município com a empresa que já atua na regularização fundiária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

## **9 – DA CONTINUIDADE DAS PROVIDÊNCIAS MUNICIPAIS**

A Administração Municipal reafirma que a regularização fundiária constitui medida de relevante interesse público e que os trabalhos continuarão sendo desenvolvidos de forma coordenada.

No âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão promovidas as medidas necessárias à realização da audiência pública prevista no subitem 2.2, incluindo a compatibilização da data com os envolvidos.

Paralelamente, continuarão sendo adotadas as providências administrativas e documentais necessárias ao desenvolvimento das demais etapas, inclusive mediante utilização das informações obtidas junto ao Registro de Imóveis de Curvelo.

No âmbito municipal, a empresa que já possui contrato vigente continuará desenvolvendo as atividades que integram seu objeto contratual, enquanto a contratação complementar seguirá sua tramitação regular, com a finalidade específica de proporcionar suporte à documentação imobiliária e aos respectivos procedimentos.

Dessa forma, as diferentes frentes de trabalho poderão avançar de maneira coordenada, respeitando-se as atribuições de cada participante e os limites dos respectivos instrumentos administrativos.

## **10 – DA PREVISÃO DE CONTINUIDADE E DO CRONOGRAMA**

Quanto à previsão de continuidade, o Município esclarece que o próximo marco relevante no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica é a realização da atividade prevista no subitem 2.2 da Etapa 2, cuja data já foi previamente estabelecida.

O que resta neste momento é a compatibilização da data entre os envolvidos, especialmente Município, COHAB/MG e empresa responsável pela atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Paralelamente, existem providências documentais que já estão sendo adotadas, inclusive aquelas relacionadas ao Registro de Imóveis, bem como a execução do contrato vigente com a empresa que já presta serviços na área.

Quanto à contratação complementar, sua documentação preparatória já foi concluída e encaminhada ao setor responsável em meados de setembro de 2026, encontrando-se sujeita à tramitação administrativa e aos respectivos prazos legais.

Assim, o cronograma deve ser compreendido de maneira dinâmica, considerando que algumas atividades dependem de articulação entre diferentes participantes e outras dependem da conclusão de procedimentos administrativos próprios.

Não seria adequado estabelecer uma data artificial para conclusão integral da REURB sem considerar as diversas etapas técnicas, documentais, administrativas e registrares envolvidas.

## **11 – DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL**

A Administração Municipal reconhece a legitimidade do acompanhamento realizado pelo Poder Legislativo quanto às políticas públicas desenvolvidas pelo Município e considera pertinente a solicitação de informações acerca da regularização fundiária.

Nesse sentido, os atos e documentos que possam ser disponibilizados nos termos da legislação aplicável poderão ser apresentados aos órgãos de controle e à Câmara Municipal, observadas eventuais restrições legais de acesso.

O próprio Acordo de Cooperação Técnica prevê mecanismos de acompanhamento e gestão, inclusive mediante reuniões do comitê responsável e elaboração de relatórios e documentação relacionados ao desenvolvimento das atividades.

No presente caso, a Administração encaminhará, juntamente com a presente resposta, a documentação referente à pesquisa realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

de Curvelo, vinculada ao Protocolo nº 20266899, demonstrando uma das providências concretamente adotadas pelo Município no curso dos trabalhos.

## **12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, visando assegurar a plena transparência das informações prestadas e possibilitar a adequada conferência dos esclarecimentos apresentados, informa-se que todos os documentos comprobatórios relacionados aos fatos e procedimentos mencionados na presente resposta serão encaminhados em anexo, integrando a documentação que acompanha este expediente.

Diante de todo o exposto, em resposta aos questionamentos apresentados pelo Vereador César Augusto Silveira de Souza, por meio do Ofício nº 429/2026, e pela Vereadora Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido, por meio do Ofício nº 383/2026, o Município de Morro da Garça/MG esclarece que:

1. Os trabalhos relacionados à Regularização Fundiária Urbana encontram-se em andamento, não havendo paralisação das ações;
2. No âmbito do Acordo de Cooperação Técnica com a COHAB/MG, os trabalhos encontram-se na Etapa 2 – Identificação do Núcleo e Instauração da REURB, subitem 2.2, referente à realização de audiência pública com a comunidade;
3. A referida atividade possui data previamente estabelecida, estando pendente apenas a compatibilização da agenda entre os envolvidos;
4. A permanência no subitem 2.2 não impede a adoção de outras providências municipais, que vêm sendo executadas paralelamente;
5. O Município já adotou providência relacionada ao subitem 2.4, mediante solicitação de pesquisa perante o Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo, formalizada sob o Protocolo nº 20266899, cuja documentação foi encaminhada à Prefeitura;
6. Já existe empresa contratada pelo Município, com contrato vigente, atuando nos trabalhos relacionados à regularização fundiária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

7. A contratação atualmente em tramitação possui caráter complementar, não substituindo a empresa já contratada;
8. A contratação complementar tem por finalidade específica viabilizar, analisar e acompanhar a documentação imobiliária e os respectivos procedimentos, proporcionando suporte adicional aos trabalhos de regularização fundiária;
9. Para essa contratação complementar, já foram concluídos o DFD, o ETP e o TR, tendo a documentação sido encaminhada ao setor competente em meados de setembro de 2026;
10. A contratação complementar deverá seguir os respectivos prazos e etapas administrativas e legais, não sendo possível ao Município suprimir ou antecipar fases obrigatórias;
11. O Acordo de Cooperação Técnica com a COHAB/MG, o contrato vigente com a empresa que já atua na REURB e a contratação complementar constituem instrumentos distintos, com funções e responsabilidades próprias;
12. No âmbito do Acordo com a COHAB/MG, não houve transferência de recursos financeiros do Município para a COHAB/MG, conforme expressamente previsto no instrumento;
13. Os recursos relacionados à atuação da COHAB/MG estão inseridos no respectivo arranjo institucional estadual, não representando repasse financeiro realizado pelo Município;
14. Eventual despesa decorrente da contratação complementar municipal constitui questão própria do respectivo procedimento e deverá observar a disponibilidade orçamentária e as exigências legais correspondentes;
15. O Município continuará adotando as providências de sua competência, mantendo a articulação necessária com a COHAB/MG, com a empresa atualmente contratada e com os demais envolvidos;
16. A Administração Municipal permanece comprometida com a continuidade dos trabalhos de regularização fundiária, observando os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e segurança jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 39.248-000      CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Por fim, o Município de Morro da Garça/MG reafirma que as ações de regularização fundiária estão em curso e vêm sendo conduzidas por meio de diferentes instrumentos e frentes complementares de atuação.

A existência de uma etapa que depende de alinhamento de agenda, bem como a tramitação de uma contratação complementar, não representa paralisação dos trabalhos. Ao contrário, as providências já adotadas demonstram que o Município vem promovendo simultaneamente as medidas que se encontram sob sua responsabilidade, inclusive a obtenção de documentação imobiliária, o acompanhamento das atividades contratadas e a instrução de contratação complementar destinada especificamente ao suporte documental e aos respectivos procedimentos imobiliários.

A Administração Municipal permanecerá acompanhando o desenvolvimento das atividades e adotando as providências necessárias para que o processo avance de maneira responsável, documentada, coordenada e juridicamente segura.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARLON YURY SILVERIO DE FREITAS  
Data: 21/09/2026 15:00:52 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Marlon Yury Silvério de Freitas**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Rua Xavier Rolim, nº 403, Centro- Curvelo MG  
CEP: 35790-117

(38)3502-0506  
atendimento@ricurvelo.com.br



Curvelo, 01 de setembro de 2026.

Ofício 308/2026

Ilmo. Sr.,

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao requerimento encaminhado por Vossa Excelência, por meio do qual o Município de Morro da Garça/MG solicita a realização de buscas cartorárias relativas às matrículas e/ou transcrições dos imóveis situados na área objeto do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB, referente ao **Núcleo Urbano Informal Pompéia**, bem como nas áreas confrontantes, vimos prestar os seguintes esclarecimentos.

Após a realização de buscas no acervo deste Cartório de Registro de Imóveis, com base nas informações e parâmetros constantes do ofício apresentado pelo Município, foram localizadas as matrículas e transcrições que seguem anexas.

Esclarecemos que todas as pesquisas foram efetuadas por meio do Indicador Real desta Serventia, observando-se exclusivamente os elementos de identificação fornecidos no ofício encaminhado.

Cumpre destacar, que o acervo desta Serventia possui mais de 150 anos de formação ininterrupta, abrangendo registros produzidos sob diferentes regimes normativos e técnicas de escrituração, desde os antigos livros manuscritos até os atuais sistemas informatizados.

Em razão da antiguidade do acervo, a localização de registros mais antigos pode demandar o fornecimento de informações adicionais e mais específicas, capazes de auxiliar no direcionamento e conferir maior precisão às buscas realizadas.

No caso de imóveis urbanos, as pesquisas são realizadas a partir de elementos de identificação como logradouro, número da edificação, lote e quadra. Quanto aos imóveis rurais, são utilizados, especialmente, dados como a denominação do imóvel, além de outros elementos de identificação eventualmente disponíveis e aptos a auxiliar na localização dos respectivos registros.

Nesse contexto, ressalva-se, que o resultado das presentes pesquisas está necessariamente vinculado aos elementos e parâmetros de busca atualmente fornecidos pelo interessado, não constituindo, portanto, afirmação absoluta quanto à inexistência de outros registros eventualmente relacionados à área pesquisada.

A eventual apresentação posterior de novos dados, documentos, qualificações pessoais, referências imobiliárias ou outros elementos de identificação poderá possibilitar a realização de pesquisas sob critérios distintos e, consequentemente, conduzir à localização de registros ou informações adicionais.

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO

Rua Xavier Rolim, nº 403, Centro- Curvelo MG  
CEP: 35790-117

(38)3502-0506  
atendimento@ricurvelo.com.br



Dessa forma, eventual diferença entre os resultados obtidos em pesquisas realizadas em momentos distintos, não caracteriza, por si só, contradição entre as informações apresentadas por esta serventia, podendo decorrer da ampliação, complementação ou alteração dos elementos utilizados como parâmetros de busca.

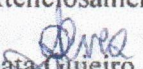
Tal ressalva mostra-se especialmente relevante no âmbito dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, que, por sua própria natureza e da complexidade da identificação da cadeia dominial das áreas envolvidas, podem demandar pesquisas sucessivas e progressivamente complementadas à medida que novos elementos de identificação dos imóveis e de seus titulares e confrontantes sejam apresentados.

Assim, as matrículas e transcrições ora encaminhadas correspondem aos registros localizados a partir dos elementos disponibilizados pelo Município até o presente momento, permanecendo esta Serventia à disposição para a realização de pesquisas complementares caso sejam apresentados novos dados que permitam o emprego de outros critérios de busca.

Por fim, renovamos nossa inteira disposição para prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, bem como para colaborar institucionalmente com o Município de Morro da Garça/MG na condução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana, permanecendo esta Serventia à disposição para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Renata Guieiro Alves  
Escrivente

Exmo. Sr.  
Márcio Túlio Leite Rocha  
Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG  
Município de Morro da Garça/MG



**COHAB MINAS**  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Diretoria de Habitação - Serviço de REURB

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 5070.01.0000071/2026-36

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DE FOMENTO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.377.514/0001-99, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **MILA BATISTA LEITE CORRÊA DA COSTA**, portadora do CPF nº 0\*\*.8\*\*.4\*\*-30, doravante denominado **ESTADO**;

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, – COHAB MINAS**, sociedade de economia mista, vinculada à **SEDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia João Paulo II, 4001 - 14º andar - Prédio Gerais - Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Márcio de Almeida Bernardino, portador do documento de identidade nº M-9.360.931 SSP/MG e inscrito no CPF/MG sob o nº 043.613.816-66, doravante denominada **COHAB/MG**;

e

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião - 440 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio Túlio Leite Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.042.216-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, bem como para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, nos termos do art. 23, incisos IX e X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a moradia é um direito social fundamental, conforme estabelecido no art. 6º da Constituição da República, e que sua efetivação constitui um dos pilares para a concretização da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme preceituado pelo art. 182 da Constituição da República, o que se perfectibiliza, entre outros instrumentos, pela promoção da regularização fundiária de assentamentos informais e pela formulação de políticas de Habitação de Interesse Social (HIS);

**CONSIDERANDO** que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), disciplinada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, representa um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas a integrar os assentamentos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e garantir a titulação de seus ocupantes, conferindo-lhes segurança jurídica, acesso a serviços públicos essenciais e a plena cidadania;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, por meio de seus órgãos e entidades, tem envidado esforços para apoiar os municípios mineiros na superação dos desafios relacionados ao déficit habitacional e à informalidade urbana, notadamente por meio de programas estratégicos como o "Minas Reurb", que visa a acelerar os processos de regularização fundiária em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de os Municípios, na qualidade de entes federativos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, estabelecerem, no âmbito de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial (art. 30, I e VIII, da Constituição da República, e art. 170, V, da Constituição Estadual), um marco normativo específico para o fomento da Habitação de Interesse Social, capaz de desburocratizar procedimentos, otimizar custos e atrair investimentos para a construção de moradias dignas para a população de baixa renda;

**CONSIDERANDO** que o presente Acordo de Cooperação Técnica constitui o instrumento jurídico adequado para a formalização da conjugação de esforços entre entes públicos, em regime de mútua colaboração e com base em interesses e condições recíprocas, para a realização de propósito

comum e de manifesto interesse público, sem que haja transferência de recursos financeiros entre os partícipes, com fundamento no art. 23 e no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais e nas normas gerais de licitações e contratos aplicáveis aos convênios, acordos e ajustes;

**CONSIDERANDO** as competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), estabelecidas pela Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e detalhadas no Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023, notadamente no que tange ao planejamento e à coordenação das políticas de desenvolvimento econômico, regional e urbano, à atração de investimentos e às ações de regularização fundiária urbana, bem como sua função de supervisão das entidades vinculadas;

**CONSIDERANDO**, o papel institucional da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB/MG) como principal instrumento executor da política habitacional do Estado, dotada de corpo técnico qualificado e expertise para a condução de todas as etapas dos complexos processos de REURB;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACT**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços e a colaboração mútua entre os partícipes para a implementação de ações integradas e complementares de Regularização Fundiária Urbana (REURB) e de fomento à Habitação de Interesse Social (HIS) no território do **MUNICÍPIO**, visando à promoção do direito fundamental à moradia digna, ao desenvolvimento urbano ordenado e sustentável e à inclusão social da população de baixa renda.

1.2. A cooperação de que trata este instrumento materializar-se-á, por um lado, pelo apoio técnico, operacional e executório a ser prestado pelo **ESTADO**, por meio da COHAB/MG, na condução de todas as etapas necessárias à regularização fundiária do núcleo urbano informal a ser regularizado por meio das ações previstas no contrato 9490764/2025 e, por outro lado, como contrapartida de mútua colaboração, no compromisso do **MUNICÍPIO** de promover as medidas administrativas e legislativas para o impulso da tramitação de um Projeto de Lei que institua a Política Municipal de Incentivo à Habitação de Interesse Social.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes assumem as seguintes obrigações:

##### **2.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

2.1.1.1. Comprometer-se a, em observância ao princípio da cooperação federativa e em reconhecimento ao apoio técnico e operacional prestado pelo **ESTADO** na execução da **REURB** objeto deste Acordo, adotar as providências administrativas e legislativas necessárias para impulsionar a devida tramitação, perante o Poder Legislativo Municipal, de Projeto de Lei que disponha sobre as diretrizes e incentivos para a Habitação de Interesse Social - HIS, cujas linhas gerais e princípios encontram-se delineados na minuta-base que constitui o Anexo I deste instrumento.

I) A minuta do Projeto de Lei constante do Anexo I serve como diretriz orientadora para a política pública de HIS, podendo ser adaptada pelo **MUNICÍPIO** às suas peculiaridades urbanísticas, sociais e econômicas, desde que sejam mantidos seus pilares e objetivos fundamentais, especialmente no que tange à simplificação de procedimentos para aprovação de projetos, licenciamento de obras e estímulo à produção de moradias para a população de baixa renda.

II) O **MUNICÍPIO**, por seu Chefe do Poder Executivo, compromete-se a envidar todos os esforços políticos e administrativos para a célere tramitação do Projeto de Lei no âmbito de seus órgãos internos e sua subsequente remessa à Câmara Municipal, recomendando sua apreciação em regime de urgência, se legalmente cabível, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Acordo. Este compromisso constitui uma obrigação de meio, não se confundindo com uma obrigação de resultado quanto à aprovação final da norma pelo Poder Legislativo, cuja autonomia é plenamente reconhecida e respeitada pelos demais partícipes.

2.1.1.2. Fornecer ao **ESTADO**, por intermédio da **COHAB/MG**, todo o suporte técnico, operacional e documental necessário à plena e célere execução do processo de REURB, incluindo, mas não se limitando a:

I) Disponibilização de cópias de todos os levantamentos cartográficos, topográficos, cadastrais e de uso e ocupação do solo relativos ao núcleo urbano informal objeto da regularização e seu entorno imediato;

II) Acesso irrestrito às bases de dados dos sistemas de informação geográfica e cadastral do **MUNICÍPIO**;

III) Designação de equipe técnica da Secretaria Municipal de [Ex: Planejamento Urbano, Obras ou Habitação] para acompanhar os trabalhos, prestar informações sobre a legislação urbanística local e atuar como ponto focal para a articulação com os demais órgãos municipais;

IV) Instauração e condução ágil dos processos administrativos de sua competência necessários para a aprovação dos projetos urbanísticos e de engenharia elaborados pela **COHAB/MG**.

2.1.1.3. Designar, por meio de Portaria do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato deste ACT, um gestor titular e seu respectivo suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e comunicação institucional relativos à execução deste Acordo.

2.1.1.4. Assegurar, em conjunto com os demais partícipes, a mais ampla publicidade a este Acordo, seus aditivos, relatórios de acompanhamento e resultados alcançados, por meio de divulgação em seu sítio eletrônico oficial e outros canais de comunicação institucional.

#### **2.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO, POR MEIO DA SEDE E DA COHAB/MG:**

2.1.2.1. A COHAB/MG, na qualidade de executora da política habitacional do Estado, se obriga a:

**I) Da Execução da REURB: Realizar, com recursos e equipe técnica próprios, ou por meio de terceiros por ela contratados e sob sua responsabilidade, todas as fases do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no núcleo urbano informal descrito no subitem 1.2., abrangendo, no mínimo, as seguintes etapas:**

- a) Elaboração do projeto de regularização fundiária, compreendendo os levantamentos topográfico, social, ambiental e de riscos geotécnicos;
- b) **Proposição de medidas de compensação:** Havendo a identificação de problemas de ordem ambiental, urbanística, e de reassentamento dos ocupantes na fase de estudo preliminar das desconformidades, deverá ser elaborado o Termo de Proposta de Solução de desconformidades. A proposta para solução dos problemas identificados deve prever diretrizes inovadoras, práticas e em conformidade com a realidade do município onde está sendo processada a regularização.
- c) Articulação e submissão dos projetos para aprovação junto aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** e, se necessário, do **ESTADO**;
- d) Promoção do registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- e) Apoio técnico na emissão dos títulos de propriedade em nome dos beneficiários finais, em articulação com o Poder Público Municipal.

**II) Prestar apoio técnico, capacitação e orientação técnica aos servidores do MUNICÍPIO sobre a aplicação da futura Lei de Incentivo à HIS e sobre a condução autônoma de novos processos de REURB.**

**III) Disponibilizar, mediante solicitação, dados georreferenciados, estudos de impacto, análises de mobilidade e demais informações técnicas de seu acervo que se mostrem pertinentes e úteis para a elaboração dos projetos e a execução do objeto deste Acordo.**

**M) Participar, quando convocada pelo Comitê Gestor, das reuniões de acompanhamento, a fim de subsidiar as discussões com análises e proposições sob a ótica do planejamento e da gestão metropolitana integrada.**

2.1.2.2. A **SEDE**, na qualidade de coordenadora das políticas de desenvolvimento econômico, urbano e regional, se obriga a:

- I) Atuar como coordenadora-geral e articuladora deste Acordo de Cooperação, assegurando o alinhamento estratégico entre os partícipes e promovendo a harmonia entre as ações aqui pactuadas e as demais políticas públicas estaduais;
- II) Exercer o monitoramento global do cumprimento das obrigações, metas e cronogramas estabelecidos, atuando como instância primária de mediação para a solução de eventuais divergências ou controvérsias entre os partícipes;
- III) Promover a integração das ações decorrentes deste ACT com outros programas e projetos estaduais, em especial aqueles voltados para a atração de investimentos, desenvolvimento de cadeias produtivas e fortalecimento das economias regionais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. As ações e os compromissos detalhados dos partícipes, com a definição de cronogramas, metas, indicadores de desempenho e responsáveis, constarão de Plano de Trabalho específico, que, após aprovação por todos os signatários, integrará o presente Acordo de Cooperação Técnica como Anexo II, para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

4.1. Cada partícipe designará formalmente um gestor titular e seu respectivo suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, pela comunicação com os demais partícipes e pela transmissão e recebimento de informações e solicitações.

4.1.2. Todas as notificações e comunicações permitidas neste instrumento deverão ser efetuadas por escrito e entregues a cada parte mediante carta registrada com aviso de recebimento, ou via e-mail, conforme segue:

##### **SEDE:**

Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais – 8º andar, Rodovia Papa João Paulo II, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte

Telefone: (31) 3915-7941

Contato Diário: Raquel Luiza Seabra Rezende

E-mail do contato: [raquel.rezende@desenvolvimento.mg.gov.br](mailto:raquel.rezende@desenvolvimento.mg.gov.br).

**COHAB/MG:**

Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais – 14º andar, Rodovia Papa João Paulo II, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte

Telefone: (31) 3915-1503

Contato Diário: Adriana Carla Maciel Amador dos Santos

E-mail do contato: [servicoreurb@cohab.mg.gov.br](mailto:servicoreurb@cohab.mg.gov.br)

**MUNICÍPIO:** a ser indicado pelo município, prévio à execução.

4.1.3. Fica instituído um Comitê Gestor, composto pelos gestores designados por cada partícipe, que se reunirá, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros, com o objetivo de acompanhar a execução, avaliar o cumprimento das metas, deliberar sobre ajustes no Plano de Trabalho e dirimir controvérsias de natureza técnica ou operacional.

4.1.3.1. O Comitê Gestor receberá ao final de cada etapa relatórios emitidos pela Cohab Minas, juntamente com cópia dos atos administrativos celebrados na etapa para análise, e deliberação caso necessário.

4.1.3.2. Todas as comunicações, convocações e atas de reunião do Comitê Gestor serão realizadas por meio eletrônico, com o devido registro para fins de documentação e transparência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica a transferência, voluntária ou obrigatória, de recursos financeiros ou a doação de bens entre os partícipes para a execução do objeto pactuado, caracterizando-se como um ajuste em regime de mútua colaboração.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução das obrigações assumidas, tais como custos de pessoal, deslocamentos, materiais de consumo, e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos próprios de cada partícipe.

5.3. Eventuais ações que demandem o repasse de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de instrumento específico, distinto deste Acordo de Cooperação, observada toda a legislação orçamentária e financeira aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração em sua vinculação empregatícia ou estatutária, nem acarretarão quaisquer ônus trabalhistas ou previdenciários ao outro partícipe. As atividades ora pactuadas não implicam cessão de servidores ou empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. Os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, metodologias e demais produtos técnicos gerados no âmbito da execução deste Acordo serão de titularidade conjunta dos partícipes, sendo a todos assegurado o direito de uso não oneroso e irrestrito para o desempenho de suas finalidades institucionais, vedada a exploração comercial ou a cessão a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos demais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

8.1. Toda publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas oriundos deste Acordo deverá possuir caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em estrita observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes e desde que devidamente justificado o interesse público na continuidade da cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que mantido seu objeto, por consenso entre todos os partícipes, mediante prévia justificativa técnica e jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação formal aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do período em que vigeu a cooperação.

11.2. O presente Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas ou do Plano de Trabalho, após notificação da parte adimplente à inadimplente para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou apresentar justificativa.

11.3. O não cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, da obrigação estabelecida no inciso I da Cláusula 2.1, notadamente o envio do Projeto de Lei à

Câmara Municipal no prazo pactuado, configurará inadimplemento apto a ensejar a rescisão unilateral deste Acordo, desobrigando o **ESTADO**, por meio da **COHAB/MG**, de iniciar ou dar continuidade aos procedimentos de REURB previstos na Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

12.1. As situações não previstas no presente instrumento e as controvérsias decorrentes de sua execução serão solucionadas, primeiramente, por consenso entre os partícipes, no âmbito do Comitê Gestor, e, em caso de impasse, por meio de procedimento administrativo de mediação com a participação da Advocacia-Geral do Estado.

12.2. Esgotadas as vias administrativas, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Acordo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, janeiro de 2026.

**Mila Batista Leite Corrêa da Costa**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

**Márcio Almeida Bernardino**

Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais

**Márcio Túlio Leite Rocha**

Prefeito Municipal de Morro da Garça

## **ANEXOS A MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

#### **1. OBJETO**

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços e a colaboração mútua entre os partícipes para a implementação de ações integradas e complementares de Regularização Fundiária Urbana (REURB) e de fomento à Habitação de Interesse Social (HIS) no território do **MUNICÍPIO**, visando à promoção do direito fundamental à moradia digna, ao desenvolvimento urbano ordenado e sustentável e à inclusão social da população de baixa renda.

A cooperação de que trata este instrumento materializar-se-á, por um lado, pelo apoio técnico, operacional e executório a ser prestado pelo **ESTADO**, por meio da COHAB/MG, na condução de todas as etapas necessárias à regularização fundiária do núcleo urbano informal a ser regularizado por meio das ações previstas no contrato 9490764/2025 e, por outro lado, como contrapartida de mútua colaboração, no compromisso do **MUNICÍPIO** de promover as medidas administrativas e legislativas para o impulso da tramitação de um Projeto de Lei que institua a Política Municipal de Incentivo à Habitação de Interesse Social.

#### **2. PRODUTOS E METAS**

##### **2.1. Produtos**

Como resultado, espera-se a conclusão da Reurb e que o município obtenha experiência e conhecimento específicos necessários à condução de processos futuros semelhantes.

##### **2.2. Metas**

###### **2.2.1. Parâmetros de aferição, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para o monitoramento do Acordo:**

Os Parâmetros de aferição, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para o monitoramento se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Avaliação da Execução dos Fornecedoros Documento SEI nº 125175360, constante no processo SEI nº 1220.01.0004003/2025-98. Os critérios utilizados são:

1. Cumprimento dos prazos estabelecidos;
2. Execução de acordo com as especificações técnicas;
3. Qualidade do atendimento;
4. Qualidade da informação disponibilizada e respostas às solicitações;
5. Resultados das solicitações efetuadas; e
6. Satisfação global com o desempenho da execução.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- Etapa 1: Análise de viabilidade
- Etapa 2: Identificação do núcleo e instauração da REURB
- Etapa 3: Projeto de Regularização Fundiária
- Etapa 4: Análise socioeconômica e cadastro social
- Etapa 5: Registro da reurb

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. Cronograma de execução

| CRONOGRAMA OS (22 MESES)          |                                                                                                                                                                                      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |                    |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------------------|
| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (19 meses) |                                                                                                                                                                                      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |                    |
| ITEM                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                            | MÊS 01 | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 | MÊS 05 | MÊS 06 | MÊS 07 | MÊS 08 | MÊS 09 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 | MÊS 13 | MÊS 14 | MÊS 15 | MÊS 16 | MÊS 17 | MÊS 18 | MÊS 19 | MÊS 20 | MÊS 21 | MÊS 22 | EXECUÇÃO POR ETAPA |
| 1                                 | ETAPA 01 - ANÁLISE DE VIABILIDADE                                                                                                                                                    |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |                    |
| 1.1                               | Captação de municípios interessados em reurb-s.                                                                                                                                      | 1      | 2      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        | 10%                |
| 1.2                               | Apoio técnico aos municípios na identificação de áreas a regularizar.                                                                                                                |        |        | 3      | 4      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |                    |
| 1.3                               | Análise de viabilidade de reurb-s e Diagnóstico Preliminar das área.                                                                                                                 |        |        |        |        | 5      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |                    |
| 1.4                               | Gerenciamento da Execução Operacional e Assunção da Responsabilidade Técnica.                                                                                                        |        |        |        |        |        | 6      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |                    |
|                                   | Validação                                                                                                                                                                            |        |        |        |        |        |        | 7      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |                    |
| 2                                 | ETAPA 02 - IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO E INSTAURAÇÃO DA REURB                                                                                                                            |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |                    |
| 2.1                               | Identificação e delimitação do perímetro do núcleo georreferenciado assinado por profissional legalmente habilitado, com emissão de memorial descritivo do perímetro com ART ou RRT. |        |        |        |        |        |        |        | 1      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |                    |
| 2.2                               | Realização de Audiência Pública com a comunidade a fim de apresentar a Reurb e o planejamento para regularização da área.                                                            |        |        |        |        |        |        |        |        | 2      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |                    |







[illegible]





Documento assinado eletronicamente por **Márcio Túlio Leite Rocha**, **Usuário Externo**, em 22/01/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131219649** e o código CRC **B151D365**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 392488-000 CNPJ 17695040/0001-06

**INDICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE NÚCLEO  
URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**

*Regularização Fundiária Urbana de interesse Social (REURB-S)*

**I. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO**

|                 |                    |
|-----------------|--------------------|
| Município / UF: | Morro da Garça/MG  |
| CNPJ:           | 17.695.040/0001-06 |

**II. OBJETO DA INDICAÇÃO E DELIMITAÇÃO**

O presente requerimento tem por objeto a indicação e delimitação do perímetro do Núcleo Urbano Informal (NUI) denominados Pompéia, localizado no Município de Morro da Garça/MG, com vistas à análise de viabilidade para instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

A execução das ações é de responsabilidade do Município de Morro da Garça, com recursos provenientes da SEDE e gestão a cargo da Cohab Minas.

A delimitação ora requerida tem por finalidade estabelecer os limites físicos e jurídicos da área sujeita à regularização, constituindo etapa prévia e indispensável à instauração do processo de Reurb-S.

**III. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA**

A área do perímetro a ser regularizada do NUI Pompéia, destacada em vermelho, é composta por 12 (doze) quadras e está circunscrita entre as ruas Major Salvo, Expedicionários, Dom Pedro I, Regino Pereira Leite, Professor Ricardo de Souza Cruz e Ibrahim Diamantino, conforme polígono indicado na imagem abaixo.





#### IV. NÚMERO ESTIMADO DE UNIDADES

IV.I. O total estimado de unidades que compõe o procedimento de Regularização Fundiária Social em referência é de **300** (trezentas) unidades.

IV.I.II. O Município informa que o total estimado de unidades imobiliárias foi apurado com base nos dados do Setor de Tributos municipal.

#### V. DISPOSIÇÕES FINAIS

V.I. O perímetro indicado e delimitado como sendo o do Núcleo Pompéia foi classificado como social pelo Município, tendo em vista as regras da Lei 13465/2017.

V.II. O Município de Morro da Garça declara e atesta o caráter social da modalidade de regularização fundiária, tendo em vista informações obtidas no CRAS com referência aos inscritos no CadUnico.

V.III. O Município de Morro da Garça declara que o perímetro objeto da regularização fundiária do Núcleo Pompéia corresponde parcialmente à localidade de mesmo nome.

V.IV. O Município de Morro da Garça declara que o NUI Pompéia dispõe de infraestrutura básica: sistema de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, sistema de drenagem e rede de energia elétrica.

V.V. O Município de Morro da Garça declara que não possui Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou zoneamento. Declara, ainda, que o NUI está inserido em perímetro urbano.

V.VI. O Município de Morro da Garça declara que não possui Plano Local de Habitação de Interesse Social.

V.VII. O Município de Morro da Garça declara que as unidades do NUI possuem inscrições imobiliárias.

#### VI. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Morro da Garça, 31 de Março de 2026.

Marcio Tulio Leite  
Rocha:259042216  
49

Assinado de forma digital por  
Marcio Tulio Leite  
Rocha:25904221649  
Dados: 2026.03.31 16:24:55  
-03'00'

Márcio Túlio Leite Rocha  
Prefeito do Município de Morro da Garça-MG